

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº : 026

De, 23 de Junho de 1993.

EMENTA: AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATIS NA FUNDAÇÃO RIO PARAÍBA DO SUL-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO VALE DO PARAÍBA-CODIVAP-RJ.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Quatis a integrar a Fundação CODIVAP-RJ na qualidade de membro instituidor, atendendo que dispõe o Artigo 76, CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 2º - Para efeito do que dispõe o Artigo 1º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de instituição da Fundação, bem como todos demais atos necessários a atender ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Município participará da constituição dos recursos da Fundação CODIVAP-RJ, mediante contribuição a ser fixada anualmente pelo Conselho de Prefeitos e que será consignada na proposta orçamentária anual.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da contribuição dos Municípios farão parte de um Fundo Contábil destinado ao financiamento de programas e projetos para a região e o atendimento das atividades básicas do Consórcio.

Art. 4º - Desejando o Município desligar-se da Fundação, deverá manifestar a sua decisão por escrito, com antecedência, de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Nesta hipótese, responderá por sua contribuição de recursos até a data de seu desligamento.

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 23 de Junho de 1993.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS